



Data
18/10/2023 12:50:44

Setor de Origem
CMG - DVERE

Tipo
Legislativo

Assunto
Solicita Moção de Apoio a PEC n.º 05/2023.

Interessados
ISAIAS RIBEIRO

Situação
Finalizado

Trâmites

- 13/11/2023 12:09
Recebido por: DRCOM: PAULO HENRIQUE GALVES DA SILVA
- 19/10/2023 11:50
Enviado por: ASEX: THIAGO FERREIRA BANDEIRA
- 19/10/2023 08:41
Recebido por: PRESI: THIAGO FERREIRA BANDEIRA
- 18/10/2023 12:55
Enviado por: DVERE: FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO LEGISLATIVO 4422/2023 - GBIsaiasRibeiro/PLENA/CMG

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 82, parágrafo único, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia), que seja oficiado ao Presidente desta Casa, Sr Romário Policarpo, para solicitar uma MOÇÃO DE APOIO a PEC nº 05/2023 de autoria do Nobre Deputado Federal Marcelo Crivella.

Justificativa

Inicialmente, tem-se que a PEC nº 05/2023 de autoria do Nobre Deputado Federal Marcelo Crivella intenta ampliar a imunidade dos impostos relativos ao rol do art. 150, VI, “b” e “c” da CF, por meio da adição do § 4º-A ao referido artigo do texto constitucional, que atualmente está disposta da seguinte forma:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) **templos de qualquer culto;**

c) **patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de**

educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(...)

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Assim, a PEC em comento possui o objetivo de constar o § 4º-A ao artigo 150 da seguinte forma:

§ 4º-A Para efeito do disposto no § 4º, compreende-se como abrangida pela vedação a aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços.

Veja-se que a imunidade tributária em questão possibilita a contínua prestação de serviço público social que o Poder Público, isoladamente, não dispõe de condições de realizar, motivo pelo qual beneficiará não somente os templos de qualquer culto, mas, também, os partidos políticos, fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, em razão da ausência de incidência tributária sobre a aquisição de bens e serviços necessários à formação do seu patrimônio, desde que relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas.

Isto é, a alteração constitucional prevê que a construção e reforma de templos de qualquer culto e sua prestação de serviços, como a construção de creches, asilos ou comunidades terapêuticas, bem como outras atividades-fim das instituições consignadas nos incisos "b" e "c" do art. 150, VI, da Lei Maior ausentes de qualquer instituição de impostos.

Em verdade, a proposta de emenda à constituição em exame é fruto do entendimento jurisprudencial derradeiramente consolidado pelo Poder Judiciário decorrente da interpretação teleológica e sistemática da Constituição Federal de 1988 que visa o bem-estar social que o rol mencionado continuamente presta em favor da sociedade brasileira.

Diante do exposto, considerando que a matéria tributária ora aventada é de extrema valia às organizações e templos de qualquer culto, assim como às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativo,

encontra-se justificativa única o interesse social para a aprovação da Moção de Apoio apresentada e que ora requer o apoio dos Nobres Pares para o fim pretendido.

Face ao exposto, **solicito apoio dos nobres pares** para a aprovação do presente requerimento.

PLENÁRIO VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, em 11 de outubro de 2023.

ISAÍAS RIBEIRO

Vereador

ANSELMO PEREIRA

Vereador

Documento assinado eletronicamente por:

- **ANA LUIZA DA CUNHA ARAUJO, SV - DRLEG**, em 11/10/2023 10:50:21.
- **ANSELMO PEREIRA, VEREADOR - CD - GBAnselmoPereir**, em 11/10/2023 10:56:28.
- **ISAIAS RIBEIRO, SV - GBIsaiasRibeiro**, em 11/10/2023 11:14:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 71525

Código de Autenticação: dbef412422



Despacho de 18/10/2023

Despacho:

Encaminhamos, para as devidas providências, o Requerimento Legislativo n. 4422/2023, aprovado em Plenário, na Sessão Ordinária de 18/10/2023, apresentado pelo Vereador Isaías Ribeiro, que solicita Moção de Apoio a PEC n. 05/2023 de autoria do Excelentíssimo Deputado Federal Marcelo Crivela.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA, CD - DVERE, DVERE, em 18/10/2023 12:55:32.

Corregedoria Administrativa

DESPACHO 17/2023 - CGADM/PLENA/CMG

Interessado(a): Vereador Isaias Ribeiro

Assunto: REQUERIMENTO LEGISLATIVO 4422/2023 - MOÇÃO DE APOIO à PEC nº 05/2023 de autoria do Deputado Federal Marcelo Crivella.

O Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiânia, usando das atribuições previstas no inciso X do artigo 31, c/c o artigo 10 da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, determina sejam os presente autos encaminhados à Diretoria de Comunicação para publicação da Moção de Apoio objeto do REQUERIMENTO LEGISLATIVO 4422/2023 - GBIsaiasRibeiro/PLENA/CMG.

Paulo César Fornazier
Chefe de Gabinete da Presidência

Documento assinado eletronicamente por:

- **PAULO CESAR FORNAZIER, CD - CHGAB**, em 19/10/2023 11:50:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 72337

Código de Autenticação: feeb86aadf





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
GOIÂNIA**

TERMO DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Número Processo: 00000.005244.2023-83
Setor de Finalização do Processo: DRCOM
Data/Hora Finalização do Processo: 14/11/2023 07:49:51

DADOS DO USUÁRIO

Nome: BRUNNO MENDES LOBO
Matrícula SIAPE: 55686330539
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSESSOR GERAL (NS) - 37
Lotação: -
Exercício: DRCOM

Justificativa

Solicitação atendida. Publicação realizada no site: <https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias/plenario-aprovacao-de-apoio-a-pec-que-amplia-imunidade-tributaria-a-instituicoes-sem-fins-lucrativos>